

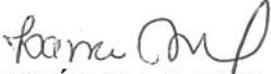
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017**



Aprovo e ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Municipal nº 8.704, de 13 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 9.406, de 18 de julho de 2008, e pela Lei nº 10.029, de 30 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 12.426, de 28 de julho de 2008, combinada com a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24, inciso XXIV e 26, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 de 19/09/90 e nº 8.142 de 28/12/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e nos termos do Processo de Chamada Pública nº 012/2017 (P709871/2017), com base nos Pareceres Jurídicos S/N – COJUR/SMS, oriundo da Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde, presente dos autos do Processo nº P709871/2017, e nº 14/2017 – GPG, oriundo da Procuradoria Geral do Município e, tendo em vista os elementos que instruem os autos do Processo Administrativo nº. P805012/2017, Apenso ao P709871/2017, o qual **RATIFICA** a contratação, dispensada a licitação para contratação da **FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.746.713/0001-85, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 13.799, de 04 de maio de 2016, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde previstos **PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DAS 7 (SETE) CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LOCALIZADAS NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DE FORTALEZA**, através do Contrato de Gestão nº 001/2017, importando o valor global de até **RS 5.835.969,07 (cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos)** que correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 25901.10.301.0119.2504.0001, Elemento 335039, Fonte 0300 - Manutenção e Funcionamento das Unidades da Atenção Primária, conforme detalhado na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho, apresentado nos autos do Processo Administrativo nº P709871/2017.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Fortaleza/CE, 10 de agosto de 2017.

  
**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PUBLIQUE-SE NO D.O.M.**

Laudelino Antônio de Oliveira Bastos  
Secretario Executivo de Governo



## EXTRATO

CONTRATO Nº. 001/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P709871/2017 APENSO P 805012/2017

### Natureza do Ato:

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 01 / 2017 – SMS QUE REGULAMENTA A OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DAS 7 (SETE) CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E O (A) FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR – CNPJ Nº 06.746.713/0001-85.**

### Objeto:

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DAS 7 (SETE) CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LOCALIZADAS NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, em conformidade com os padrões descritos no Termo de Referência integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme discriminado nos autos do Processo Administrativo de Chamamento Público nº. 012/2017 - P709871/2017 Apenso P 805012/2017.

### Fundamentação:

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pela Lei Municipal nº 8.704, de 13 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 9.406, de 18 de julho de 2008, e pela Lei nº 10.029, de 30 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 12.426, de 28 de julho de 2008, combinada com a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24, inciso XXIV e 26, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 de 19/09/90 e nº 8.142 de 28/12/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e nos termos do Processo de Chamada Pública nº 012/2017 (P709871/2017).

### Valor:

O valor global de até **R\$ 5.835.969,07 (cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos)** de que trata a Cláusula Quinta do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, será repassado ao **CONTRATADO** mediante a liberação de **12 (doze)** parcelas, conforme detalhado na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho, apresentado nos autos do Processo Administrativo nº P709871/2017, que integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

### Prazo de Vigência:

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.



**Recursos orçamentários:**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotação consignada conforme descrição abaixo:

- 25901.10.301.0119.2504.0001, Elemento 335039, Fonte 0300 - Manutenção e Funcionamento das Unidades da Atenção Primária.

**Data da assinatura:**

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2017.

**Assinam:**

**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E  
MARINEIDE GOMES DE FARIAS - FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES.**

*B*

**PUBLIQUE-SE NO D.O.M.**

*[Handwritten signature]*  
Laudelino Antônio de Oliveira Bastos  
Secretário Executivo de Governo



**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 01/2017 - SMS.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P805012/2017.**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 01 / 2017 – SMS QUE REGULAMENTA A OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DAS 7 (SETE) CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E O (A) FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Capital na Rua do Rosário, nº 283, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, neste ato representada pela sua Secretária em exercício, **Dr<sup>a</sup>. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES** com sede na Rua São Pedro, nº 3000, Bairro Santa Bezerra, CEP 63.050-270, Juazeiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.746.713/0001-85, com Estatuto arquivado no 2º Cartório da Comarca de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, no Livro A-4, sob o Registro n.º 407 em 21/11/2001, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 13.799, de 04 de maio de 2016, neste ato representada pela sua Presidente, **MARINEIDE GOMES DE FARIAS**, brasileira, bióloga, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2002034059803, órgão expedidor SSP/CE e registrado no CPF n.º 006.967.023-47, residente e domiciliada na cidade do Crato-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde **PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DAS 7 (SETE) CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LOCALIZADAS NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DE FORTALEZA**, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pela Lei Municipal nº 8.704, de 13 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 9.406, de 18 de julho de 2008, e pela Lei nº 10.029, de 30 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 12.426, de 28 de julho de 2008, combinada com a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24, inciso XXIV e 26, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 de 19/09/90 e nº 8.142 de 28/12/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e nos termos do Processo de Chamada Pública



nº 012/2017 (P709871/2017).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DAS 7 (SETE) CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LOCALIZADAS NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, em conformidade com os padrões descritos no Termo de Referência integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e nos seguintes anexos:



- ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
  - ANEXO II - PLANO DE TRABALHO
  - ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO
  - ANEXO IV - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO
  - ANEXO V - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- ✓ ENDEREÇOS DAS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CDMT)
  - ✓ RELAÇÃO E QUANTITATIVO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao **CONTRATADO**, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e nos ANEXOS I, II, III, IV, V e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

1. Prestar, os serviços de operacionalização e gestão das 07 (sete) Centrais de Distribuição de Medicamentos dos Terminais - que estão especificados no **ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**;
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;
3. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
4. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor);
5. Zelar pelos móveis, equipamentos e instalações necessários ao funcionamento das CDMT, bem como pelos imóveis sob sua responsabilidade, em conformidade com o disposto nos





respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS I a V e das demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
7. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à realização dos serviços de apoio às atividades da **OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DAS 7 (SETE) CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LOCALIZADAS NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DE FORTALEZA**, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos, nos locais disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde SMS após o último registro, conforme resolução do CFM nº 1.639/2002;
10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
14. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
15. Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE** os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
16. Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;
17. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a **CONTRATANTE** assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
18. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às definições dos ANEXOS I a IV, e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
19. Apresentar à **CONTRATANTE**, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;





20. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
21. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal Núcleo Município, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração Núcleo Município, e disponibilizá-los sempre que solicitado ao **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle;
22. Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançadas;
23. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
24. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
25. Abrir conta bancária específica, no Banco do Brasil, para fins de movimento dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento,
26. Constituir fundo de reserva financeira, em conta específica, a fim de custear verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos, oriundos deste contrato de gestão;
27. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.
28. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
29. Submeter, mensalmente, relatórios parciais de acompanhamento das metas do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo Único** – O **CONTRATADO** deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do **CONTRATO** para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no **CONTRATO DE GESTÃO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como





verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

3. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
4. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
5. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **CONTRATO** conforme ANEXO III- **SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**.
6. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo **CONTRATADO**.
7. Prover o **CONTRATADO** dos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metadefinidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
8. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
9. Programar, no orçamento do Município, inclusive, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO** e dos prováveis aditivos, os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o Anexo IV que integra este instrumento;
10. Permitir o uso dos bens imóveis, mediante ato da Secretaria Municipal da Saúde por meio de termo de permissão de uso dos imóveis, na forma da Cláusula Nona.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao **CONTRATADO** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor global de até **R\$ 5.835.969,07 (cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos)**, decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Dotação: 25901.10.301.0119.2504.0001, Elemento 335039, Fonte 0300 - Manutenção e Funcionamento das Unidades da Atenção Primária.

**Parágrafo Primeiro** – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao **CONTRATADO**, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



**Parágrafo Segundo** - O eventual saldo remanescente do **CONTRATO DE GESTÃO**, aquele proveniente de aplicações financeiras, deverá ser devolvido à contratante no prazo de 30 (trinta) dias da extinção contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Quarto** - Além dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração Núcleo Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Montante global mencionado no *caput* da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de **Agosto de 2017 a Julho de 2018**.

**Parágrafo Primeiro** - O valor global de até **R\$ 5.835.969,07 (cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos)** de que trata a Cláusula Quinta do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, será repassado ao **CONTRATADO** mediante a liberação de **12 (doze)** parcelas, conforme detalhado na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho, apresentado nos autos do Processo Administrativo nº P709871/2017, que integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo Segundo** - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o **5º (quinto)** dia útil, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

**Parágrafo Terceiro** - Constatando-se qualquer incorreção no relatório apresentado ou nos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no Parágrafo Segundo fluirá a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação, pelo **CONTRATADO**, de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS, FGTS, ISSQN, Dívida Ativa da União e Ministério da Fazenda, referente ao mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do **CONTRATADO**, vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa,



por parte do **CONTRATANTE**.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

Fica vedada ao **CONTRATADO** a formalização de contrato de trabalho com servidores da administração **pública direta, autarquia ou fundacional do Município**, de quaisquer dos poderes, bem como de empregados das **empresas públicas e sociedades de economia mista municipais**, com ônus para o órgão ou entidade de origem.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PERMISSÃO DOS BENS PÚBLICOS**

O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a manter os bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar seguro para cobertura em caso de furto, roubo, incêndio ou danos figurando como beneficiária a Prefeitura de Fortaleza, que deverá vigorar até a devolução do espaço.

**Parágrafo Primeiro** - Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, despesas com serviços manutenção e conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

**Parágrafo Segundo** - O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a devolver o imóvel objeto deste instrumento em bom estado de conservação à Administração Pública, no prazo final previsto do Contrato de Gestão, considerados os Termos Aditivos, caso os mesmos venham a ser firmados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A **CONTRATANTE** constituirá por Portaria um **Gerente do CONTRATO DE GESTÃO** e uma **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no **PROGRAMA DE TRABALHO**.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe a apresentação à Secretaria Municipal de Saúde parecer conclusivo sobre a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, apresentando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, fazendo-o sempre que julgar necessário.

**Parágrafo Segundo** - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III - **SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**, podendo ao longo da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente,



segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e o eventual excedente financeiro, decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria da Saúde do Município de Fortaleza SMS e o valor gerado pela efetiva execução das atividades, deverão ser ressarcidos, conforme disposto na Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros.

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao gestor deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro, conforme disposto no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Quinto** - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório e parecer conclusivo sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA ao final de cada exercício, em conformidade com o pactuado neste **CONTRATO DE GESTÃO**, submetendo-o à Comissão de Publicização que poderá apresentar sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONTRATADO** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, sempre que solicitado, de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao **CONTRATADO** encaminhar à **CONTRATANTE** mensalmente, o relatório de atendimentos nas Unidades para atualização dos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde, SIS PRÉ-NATAL, HIPERDIA, SIAB, SEHD e CNES, bem como dos sistemas próprios do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:





1. Se houver descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei; ou Estatuto Social da **CONTRATADA**;
2. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas, na forma deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estiver em desacordo com o Programa de Trabalho;
6. Se houver descumprimento dos prazos, estabelecidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, para a apresentação dos balancetes e relatórios;
7. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

**Parágrafo segundo** - No caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** deverá de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, procedendo à apuração e à devolução do eventual saldo existente;

**Parágrafo Terceiro** - No caso de extinção da organização social ou rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o seu patrimônio, os legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social qualificada na legislação vigente, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A inobservância pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste contrato e Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Atestado o descumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, a Secretaria Municipal da Saúde encaminhará pedido de justificativa à CONTRATADA, a qual ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento injustificado dos objetivos, metas pactuadas no âmbito deste contrato, ensejará medidas visando à suspensão dos termos contratados.





**Parágrafo Terceiro** - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Quinto** - Os dirigentes que derem causa ao descumprimento injustificado dos objetivos e metas avençadas, bem como, as eventuais faltas cometidas, serão responsabilizados, proporcionalmente ao grau de inadimplência, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente instrumento, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - Secretaria Municipal da Saúde SMS, nos seguintes locais, quando for confeccionar materiais de divulgação:

1. Placas de identificação das **CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS TERMINAIS - CDMT** e divulgação;
2. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
3. Material didático e trabalhos publicados pelo **CONTRATADO**, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS**

No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, o Município de Fortaleza conservará a faculdade de assumir a execução do **PROGRAMA DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:

1. Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO**

O presente Instrumento poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com legislação pertinente, mediante termo aditivo.





**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

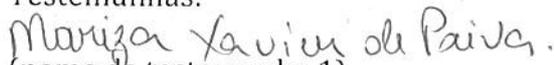
E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

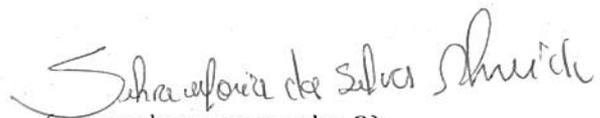
Fortaleza, 10 de agosto de 2017.

  
**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**CONTRATANTE**

  
**MARINEIDE GOMES DE FARIAS**  
**FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES**  
**CONTRATADA**  
Marineide G. de Farias  
Presidente / FLBM  
CPF: 006.967.023-47

Testemunhas:

  
(nome da testemunha 1)  
RG: 91011001589  
CPF: 468.932.613-49

  
(nome da testemunha 2)  
RG: 91002373169  
CPF: 165.573.363-04

Visto:

  
**Indagêlica Ribeiro Cunha**  
**OAB/CE 11.634**  
**Coordenadora Jurídica**

**\*Esta página é parte integrante do Contrato de Gestão nº 01/2017, inserido nos autos do Processo Administrativo nº P805012/2017 - firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Fundação Leandro Bezerra de Menezes - CNPJ nº 06.746.713/0001-85.**